

PROCESSO: 23411.004293/2015-52

CONTRATO: 53/2016

**TERMO DE CONTRATO Nº 53/2016 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ –
IFPR E A EMPRESA INLABEL SOLUÇÕES EM
RÓTULOS ADESIVOS EIRELI - EPP.**

CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.652.179/0001-15, com sede na Av. Victor Ferreira do Amaral, 306 - Tarumã, Curitiba - PR, neste ato representado pelo Pró-Reitor de Administração, Senhor **RUBENS FELIPE RIBEIRO**, portador do nº CPF 038.617.119-07 e da Cédula de Identidade nº 8.743.855-4 SESP-PR, designado pela Portaria do Magnífico Reitor nº 646/2015, publicada no DOU de 03 de fevereiro de 2015, seção 2, página 19.

CONTRATADA: INLABEL SOLUÇÕES EM RÓTULOS ADESIVOS EIRELI - EPP, inscrito no CNPJ sob o n.º 20.772.716/0001-14, estabelecido na Rua Basilio Alves Morango, 1745- Pq Edu Chaves - CEP: 02.222-001, Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, representado por seu Representante Legal, Senhor **HENRIQUE FERREIRA DE PAULA**, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 39.022.930-1, inscrito no CPF/MF sob o n.º 321.356.288-24, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo nº 23411.004293/2015-52, decorrente do **Pregão Tradicional n.º 35/2015 - IFPR**, sujeitando-se as Normas da **Lei n.º 10.520, de 2002**, do **Decreto n.º 5.450, de 2005**, do **Decreto n.º 3.555/2000**, da **Lei n.º 8.666/1993** e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de serviços gráficos, sob demanda, pelo sistema offset, monocromáticos e policromáticos, de jornal, folders, cartazes, flyers, revistas, agendas, pastas, envelopes, calendários, guia de cursos, certificados, cartão de visitas, adesivos, folha timbrada, marcador de página, credenciais, manual do estudante e apostilas, impressão de banners, faixas e diplomas para todos os Campi do IFPR, incluindo o acabamento, a prova contratual, o fornecimento de papel e de todo material de suprimento, bem como a remessa de material impresso, devidamente empacotado/embalado e identificado, para o Instituto Federal do Paraná - IFPR, em especial em Curitiba/PR e em todas as suas unidades no estado do Paraná

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor estimado/global com a execução dos serviços para o período de sua vigência é de R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais), conforme quantitativo constante em planilha denominada ANEXO I do presente contrato.

2.2 ** O valor de referência segue a tabela de **COMPOSIÇÃO DE VALORES**, disponível no ANEXO II deste contrato.

2.3 Os valores apresentados não são absolutos e podem variar, reservando-se a CONTRATANTE o direito de **não** contratar todos os serviços estimados neste Contrato, ficando a efetivação da contratação vinculada a emissão da **Nota de Empenho e Ordem de Serviço** para prestação dos serviços.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

3.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da **Natureza da Despesa 33.90.3016**, conforme Notas de Empenho Estimativo n.º 800364 de 31/03/2016.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de até 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

4.2. O presente contrato será prorrogado, mediante aditamento, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- 4.2.1. Os serviços foram prestados regularmente;
- 4.2.2. A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- 4.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 4.2.4. A CONTRATADA concorde com a prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

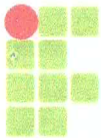
5.1. As atividades de impressão serão realizadas sob demanda da CONTRATANTE, e deverão ser desenvolvidas nas instalações da CONTRATADA.

5.2. Além da impressão, as atividades a serem executadas incluem:

- a) produção de provas gráficas (prova contratual Matchprint ou Cromalin);
- b) adequação de programação visual e editoração eletrônica;
- c) produção de fotolitos e/ou chapas;
- d) acabamento dos materiais impressos, tais como dobras, vincos, alceamento, refile, costuras, encadernação espiral, cortes especiais (com desenho da faca fornecido pelo IFPR) e micro-serrilha;
- e) embalagem dos materiais impressos com identificação do material, quantidade e local a ser entregue;
- f) entrega dos materiais impressos na unidade requisitante do IFPR
- g) empacotamento dos materiais impressos para transporte conforme especificações nas alíneas "h" e "i".
- h) com o objetivo de se obter eficiência no processo de distribuições do material gráfico, o qual pode ocorrer por parte da contratante, fica, a contratada, obrigada a não ultrapassar o limite de 28,0 Kg e as dimensões dos Correios, conforme alínea "i", por cada caixa que acondicionar os itens solicitados. Os itens solicitados através deste pregão deverão ser entregues em caixas de papelão com miolo de ondas duplas.
- i) Dimensões previstas no Contrato deste IFPR com os Correios:

Dimensões Encomenda	Mínimo	Máximo
Comprimento (C)	16cm	105cm
Largura (L)	11cm	105cm
Altura (A)	2cm	105cm
Soma máxima das dimensões (C + L + A)	-	200cm

5.3. Os arquivos eletrônicos que gerarão as publicações impressas serão enviados pelo IFPR



preferencialmente por correio eletrônico ou por FTP (*file transfer protocol*) que deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA. Não sendo possível a entrega por esses meios, a entrega se dará em meio físico - CD, DVD ou *pen drive* da CONTRATADA.

5.4. Todos os insumos, suprimentos e materiais gráficos necessários aos equipamentos de impressão *offset*, de acabamento e de embalagem, serão fornecidos pela CONTRATADA e deverão estar de acordo com as especificações técnicas dos fabricantes desses equipamentos.

5.5. Todos os trabalhos de impressão e acabamento deverão ser feitos com material de primeira qualidade de acordo com as especificações da ordem de serviço emitida pela FISCALIZAÇÃO.

5.6. Recebida a solicitação, e sempre que requerido pelo IFPR, a prova gráfica deverá ser submetida à aprovação da UNIDADE REQUISITANTE.

5.7. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo envio das provas gráficas ao IFPR.

5.8. Caso a prova gráfica não seja aceita pelo IFPR, devido a problemas técnicos ou outro motivo de responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser providenciadas novas provas até a obtenção do resultado desejado.

5.8.1. As impressões das provas gráficas não comporão o total de páginas impressas para efeito de faturamento.

5.9. Caso o serviço de impressão seja interrompido, a pedido do IFPR, serão feitas as devidas anotações na ordem de serviço, com indicação dos motivos e do custo do trabalho.

5.10. Os serviços gráficos não aproveitados e as sobras impressas deverão ser destruídos por meio de fragmentação.

5.11. Os impressos produzidos deverão ser devidamente embalados, identificados, endereçados e entregues pela CONTRATADA à UNIDADE REQUISITANTE do IFPR.

5.12. Todos os trabalhos de impressão e acabamento deverão ser precedidos por nota de empenho e ordem de serviço e deverão ser feitos com material de acordo com as especificações a ordem de serviço.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO DE ENTREGA

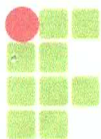
6.1. A Assessoria de Comunicação do IFPR deverá confeccionar e manter arquivo das ordens de serviço emitidas para a CONTRATADA, segundo os parâmetros definidos a seguir, entre outros que se façam necessários.

6.2. Na ordem de serviço deverão constar, pelo menos, as seguintes informações, preenchidas pela Assessoria de Comunicação do IFPR:

- a) identificação do trabalho;
- b) especificações técnicas, tais como formato, número de páginas ou lâminas, tipo de papel e sua respectiva gramatura, número de cores de impressão e tipo de acabamento;
- c) tiragem;
- d) prazo para apresentação de provas gráficas;
- e) prazo para entrega do serviço;
- f) identificação e contato da UNIDADE REQUISITANTE do IFPR; e
- g) pré-faturamento com valor unitário e total.

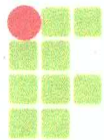
6.3. A CONTRATADA executará cada trabalho no prazo indicado pela Assessoria de Comunicação do IFPR na respectiva ordem de serviço, não devendo ultrapassar os seguintes prazos máximos:

Item	Prazo
Apresentação das provas gráficas	2 dias úteis (contados da solicitação)



1	Entrega definitiva dos trabalhos – até 2.000 exemplares	5 dias úteis (contados da aprovação das provas)
	Entrega definitiva dos trabalhos – mais de 2.000 e menos de 10.000 exemplares	8 dias úteis (contados da aprovação das provas)
	Entrega definitiva dos trabalhos – a partir de 10.000 exemplares	10 dias úteis (contados da aprovação das provas)
2	Apresentação das provas gráficas	2 dias úteis (contados da solicitação)
	Entrega definitiva dos trabalhos	5 dias úteis (contados da aprovação das provas)
3	Apresentação das provas gráficas	2 dias úteis (contados da solicitação)
	Entrega definitiva dos trabalhos	5 dias úteis (contados da aprovação das provas)
4	Apresentação das provas gráficas	2 dias úteis (contados da solicitação)
	Entrega definitiva dos trabalhos – até 2.000 exemplares	5 dias úteis (contados da aprovação das provas)
	Entrega definitiva dos trabalhos – mais de 2.000 e menos de 10.000 exemplares	8 dias úteis (contados da aprovação das provas)
	Entrega definitiva dos trabalhos – a partir de 10.000 exemplares	10 dias úteis (contados da aprovação das provas)

- 6.4.** Caso a prova não seja aceita pelo IFPR, deverá ser apresentada nova prova, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da rejeição da primeira prova apresentada.
- 6.5.** Caso não seja possível a realização do serviço nos prazos indicados, a CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da ordem de serviço, encaminhar as devidas justificativas à FISCALIZAÇÃO.
- 6.5.1.** Caberá a FISCALIZAÇÃO, caso entenda cabíveis as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, a alteração do prazo de execução dos serviços.
- 6.5.2.** A FISCALIZAÇÃO poderá, por sobrecarga de demanda, definir prioridades de serviços.
- 6.6.** Os materiais deverão ser entregues em dias úteis, e deverão ser descarregados e colocados em local indicado. *Por gentileza observar os diferentes horários de entrega*
- 6.6.1.** No IFPR, de Segunda a Sexta- Feira das 08h30min às 11h30min e das 14h00min às 17h30min; em todas as Unidades do IFPR;
- 6.6.2.** A retirada dos materiais do veículo transportador e a remoção destes até os locais onde deverão ser colocados ficarão por conta do fornecedor.
- 6.7.** Todos os bens deverão ser seguramente embalados com material reciclável (Lei nº 12.305/2010, artº32).
- 6.8.** As embalagens devem ser fabricadas com material que propiciem a reutilização ou reciclagem.
- 6.9.** Cabe aos respectivos responsáveis assegurar que as embalagens sejam
- Restritivas em volume e peso, as dimensões requeridas à proteção do conteúdo;
 - Projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências ao produto que contém;



- c) Recicladas, se a reutilização não for possível.

6.10. Caso qualquer produto apresente defeito de impressão quando em uso no decorrer do prazo de validade, o fornecedor deverá efetuar a troca do mesmo em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sem ônus adicional para o Instituto Federal do Paraná.

6.11. O objeto desta licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente** pelo Almoxarifado de cada Campus solicitante do IFPR, sendo o recebimento provisório apenas simples conferência física dos materiais. O recebimento **definitivo** dos materiais/equipamentos deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis *contados do recebimento provisório, depois de verificado o correto funcionamento dos itens*, mediante ateste de recebimento pela CONTRATANTE diretamente na Nota Fiscal/fatura.
- b) O recebimento não exclui a responsabilidade civil da adjudicatária. Assim, mesmo entregue e recebido definitivamente, o componente fica sujeito à substituição pela adjudicatária, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação seja possível no decorrer de sua utilização;
- c) A entrega de produtos ou componentes, que não estejam de acordo com as especificações contidas na proposta, implicará a recusa no recebimento, por parte do IFPR, que colocará o objeto à disposição da adjudicatária para substituição no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, sem que acarrete despesa adicional para o IFPR, subordinando-se, por conseguinte, a adjudicatária, às penalidades a serem incluídas no edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS.

7.1. A CONTRATADA deverá, sempre que for solicitado pela fiscalização, gerar relatórios cumulativos, discriminando mês a mês todo o período da contratação, nos quais deverão constar os seguintes dados, entre outros:

- a) acompanhamento da execução dos serviços;
- b) especificações e custos, por trabalho;
- c) ocorrências e outras informações sobre os trabalhos.

7.2. A FISCALIZAÇÃO poderá fornecer modelos dos relatórios a serem produzidos, podendo a CONTRATADA acrescentar outros dados caso entenda pertinentes.

7.3. Caberá a FISCALIZAÇÃO, a seu critério, promover alterações nos modelos de relatórios.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO E SEGURANÇA

8.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo quanto às informações contidas em documentos, papéis e arquivos gravados mediante meio magnético, e em qualquer material manipulado para realização dos serviços, dedicando especial atenção à sua guarda, assumindo total responsabilidade sobre o sigilo, de acordo com o disposto no Decreto n.º 4.553/2002 (com redação alterada pelo Decreto n.º 5.301/2004), sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

8.2. Até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar plano de segurança para proteção das informações objeto do contrato, que deverá abranger a parte física e eletrônica de suas instalações e do sistema de transmissão, para apreciação e aprovação pela FISCALIZAÇÃO.

8.3. Caso seja necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá exigir a modificação e/ou ampliação das condições de segurança apresentadas pela CONTRATADA, mediante justificativa.

8.4. Na ocorrência de trabalhos que contenham documentos sigilosos, a FISCALIZAÇÃO deverá comunicar



antecipadamente tal fato à CONTRATADA ;

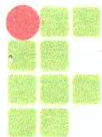
- 8.5.** No caso previsto neste subitem, a FISCALIZAÇÃO poderá indicar servidor para acompanhamento dos trabalhos.
- 8.6.** Para expedição e transporte de documentos sigilosos, a CONTRATADA deverá utilizar embalagens apropriadas, submetidas a controle de qualidade e aprovadas pela FISCALIZAÇÃO do contrato.
- 8.7.** A CONTRATADA permitirá à FISCALIZAÇÃO efetuar auditorias nos ambientes onde são executados os serviços para verificar o cumprimento das exigências de sigilo e segurança estipuladas no presente contrato, observado que:
- 8.8.** Exceto quando houver prévia e expressa autorização do IFPR, é vedado à CONTRATADA divulgar, por qualquer meio, material produzido em decorrência do presente contrato, inclusive para efeito de propaganda comercial da empresa.
- 8.9.** Caso a CONTRATADA seja obrigada, por determinação legal ou decisão judicial, a fornecer à autoridade competente informações sobre o conteúdo de materiais impressos ou em fase de impressão, deverá notificar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a FISCALIZAÇÃO para adoção das medidas cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

- 9.1.** Na análise da qualidade dos serviços gráficos, objeto da presente contratação, a FISCALIZAÇÃO deverá observar os seguintes parâmetros:
- a) Se o documento impresso pode ser lido e copiado sem perda de informação, em qualquer uma de suas faces;
 - b) i) Se o documento impresso pode ser lido e copiado sem perda de informação, em qualquer uma de suas faces;
 - c) Se o documento impresso não possui amassados, dobras ou rasgos não previstos;
 - d) Se o documento impresso não possui manchas ou falhas de impressão;
 - e) Se a imagem impressa encontra-se posicionada corretamente em relação à arte-final;
 - f) Se a qualidade de fixação da tinta permite o manuseio do documento impresso sem ocorrência de manchas;
 - g) Se, na existência de código de barras, este pode ser lido por equipamentos de captura da informação;
 - h) Se a qualidade do papel empregado encontra-se dentro dos parâmetros definidos neste documento.
- 9.2.** Os produtos que não observarem os critérios de qualidade determinados no item 7.1. não poderão ser faturados pela CONTRATADA.
- 9.3.** A FISCALIZAÇÃO poderá recusar os serviços, com indicação de motivos, caso:
- a) sejam efetuados em desacordo com a prova aceita pela FISCALIZAÇÃO;
 - b) não guardem uniformidade na mesma tiragem ou com edições anteriores de normativos e publicações periódicas;
 - c) sejam de qualidade inferior à solicitada, em desconformidade com as especificações técnicas da ordem de serviço.
- 9.4.** No caso de serviços recusados, a CONTRATADA deverá refazê-los, dentro do prazo estabelecido, sem ônus para o IFPR.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E FATURAMENTO (NÃO APLICAVÉL NO ITEM N° 04 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 35/2015)

- 10.1.** Os serviços pagos corresponderão exclusivamente às impressões efetivamente produzidas e recebidas pela CONTRATANTE de acordo com os critérios estabelecidos nas especificações.
- 10.2.** Considerar-se-á, inapelavelmente, a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços objeto



desta licitação, a qual, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, as complementações e acessórios implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos, não cabendo, portanto, pretensão de futura cobrança de “serviços extras” ou de alterações nas composições de preços unitários.

10.3. Cabe registrar que, para efeito de custo, praticamente não há diferença entre o formato A4 e o formato 8 (240x330 mm), uma vez que os cortes de papel se baseiam em papel plano formato 1 (660x960 mm). Portanto, para esta contratação, estabeleceu-se como padrão o primeiro milheiro de impressão em papel Offset 75 g/m², monocromia, formato 8 (240 x 330 mm), conforme itens 3, 4, 5 e 6 do Anexo II – Modelo de Proposta de Preços, de modo que as licitantes somente cotarão nas respectivas propostas o valor deste papel/impressão. Todos os outros tipos de impressão, papel e gramatura serão calculados como um percentual em relação a este padrão estabelecido, conforme tabelas a seguir:

TABELA 1

Nº	PAPEL	PERCENTUAL (%)	
		MONOCROMÁTICA	POLICROMÁTICA
1	Offset 56 g/m ²	90	167
2	Offset 75 g/m ²	100	254
3	Offset 90 g/m ²	125	290
4	Offset 120 g/m ²	133	300
5	Offset 150 g/m ²	145	315
6	Offset 180 g/m ²	181	357
7	Offset 210 g/m ²	228	413
8	Offset 240 g/m ²	264	437
9	Cartão Triplex 250 g/m ²	277	481
10	Cartão Triplez 300 g/m ²	290	508
11	Cartolina 180 g/m ² (cores diversas)	181	357
12	Cartolina 240 g/m ² (cores diversas)	254	437
13	Couché 90 g/m ² (brilho/fosco/texturado)	156	320
14	Couché 115 g/m ² (brilho/fosco/texturado)	190	385
15	Couché 150 g/m ² (brilho/fosco/texturado)	210	434
16	Couché 170 g/m ² (brilho/fosco/texturado)	250	471
17	Couché 250 g/m ² (brilho/fosco/texturado)	270	496
18	Couché 300 g/m ² (brilho/fosco/texturado)	308	516
19	Reciclado 75 g/m ²	110	278
20	Reciclado 90 g/m ²	136	318
21	Reciclado 120 g/m ²	145	329
22	Reciclado 150 g/m ²	158	345
23	Reciclado 180 g/m ²	198	391
24	Reciclado 240 g/m ²	289	479
25	Adesivo 110 g/m ² (brilho/fosco)	410	696

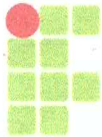


TABELA 2

Nº	ENVELOPE EM FORMATO PADRONIZADO (Tipo/papel gramatura/formato fechado)	PERCENTUAL (%)	
		MONOCROMÁTICA	
1	Saco / branco 90 g/m ² / 185 x 248 mm	225	
2	Saco / branco 90 g/m ² / 200 x 280 mm	280	
3	Saco / branco 90 g/m ² / 229 x 324 mm	330	
4	Saco / branco 90 g/m ² / 260 x 360 mm	390	
5	Saco / branco 110 g/m ² / 185 x 248 mm	270	
6	Saco / branco 110 g/m ² / 200 x 280 mm	335	
7	Saco / branco 110 g/m ² / 260 x 360 mm	465	
8	Saco / kraft natural 80 g/m ² / 200 x 280 mm	200	
9	Saco / kraft natural 110 g/m ² / 260 x 360 mm	350	
10	Carteira / branco 90 g/m ² / 114 x 165 mm	130	

TABELA 3

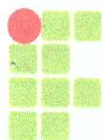
Nº	ENVELOPE EM FORMATO PERSONALIZADO (Papel gramatura)	PERCENTUAL (%)	
		MONOCROMÁTICA	POLICROMÁTICA
1	Offset 90 g/m ²	190	290
2	Offset 120 g/m ²	222	350
3	Kraft natural 110 g/m ²	205	-

TABELA 4

Nº	RELEVO SECO	PERCENTUAL (%)
1	Impressão de relevo seco (a ser acrescido ao percentual do respectivo papel/impressão)	400

TABELA 5

Nº	Acabamento	PERCENTUAL (%)
1	Aplicação de verniz total (calculado com relação ao valor padrão e acrescido do valor total da impressão)	120%
2	Aplicação de verniz localizada (calculado com relação ao valor padrão e acrescido do valor total da impressão)	404%
3	Capa dura nº 20 Revestida (calculado com relação ao valor padrão e acrescido do valor total da impressão)	757%
4	Wire-o (calculado com relação ao valor padrão e acrescido do valor total da impressão)	744%
5	Encadernação com grampo (calculado com relação ao valor padrão e acrescido do valor total da impressão)	232%
6	Plastificação/Laminação (calculado com relação ao valor padrão e acrescido do valor total da impressão)	189%
7	Encadernação hot melt (calculado com relação ao valor padrão e acrescido do valor total da impressão)	437%



- 10.4.** Estes percentuais foram estabelecidos com base em licitações semelhantes realizadas pela Universidade Federal do ABC, Defensoria Pública Geral da União, pelo Ministério da Justiça, pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, pelo Tribunal de Contas da União e por este IFPR.
- 10.5.** Para fins de faturamento, deve ser calculado o valor do centímetro quadrado de impressão, dividindo-se o valor padrão do contrato (relativo ao 1º milheiro de impressão monocromática no papel offset 75 g/m², formato 240 x 330 mm), por 792 cm², que é a área do papel no formato 240x330 mm.
- 10.5.1.** Quando os impressos forem produzidos em formatos diferentes do 240x330 mm, deve ser calculada a área de impressão e multiplicada pelo valor do centímetro quadrado padrão, aplicando-se ainda os percentuais previstos na tabela anterior.
- 10.5.2.** Os envelopes pré-fabricados em formato padronizado (Tabela 2) não serão faturados em função da área, pois os seus percentuais já são relacionados a determinadas medidas.
- 10.6.** Importante salientar que na impressão *offset* se estabelece o custo em função da quantidade de impressões, ou seja, quanto maior o número de impressões, menor o custo unitário. Portanto, sugere-se a divisão dos preços unitários em 05 (cinco) níveis de quantidades: de 500 a 1.000 impressões; 1.001 até 30.000 impressões; 30.001 até 100.000 impressões; 100.001 até 500.000 impressões e acima de 500.000 impressões. Desta forma, determina-se que os serviços acima de 1.000 (mil) impressões, excetuando-se os envelopes em formato padronizado e as impressões em relevo seco, serão faturados respeitando-se as proporções percentuais a seguir, relacionadas ao valor pelo primeiro milheiro apresentado nas tabelas acima:

Tipo	Total de Impressões	Percentual
Monocromática	de 1.001 até 30.000	68%
	de 30.001 até 100.000	54%
	de 100.001 até 500.000	29%
	acima de 500.000	17%
Policromática	de 1.001 até 30.000	59%
	de 30.001 até 100.000	44%
	de 100.001 até 500.000	17%
	acima de 500.000	9%

- 10.7.** Quando a impressão for em frente e verso, para que seja compensado o valor do papel que não foi gasto, é prevista a contagem de todas as páginas impressas e a aplicação do percentual de 87,5% no valor dos serviços.
- 10.8.** O faturamento será realizado segundo o **exemplo abaixo PARA O ITEM 1:**

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO PARA EFEITO DE FATURAMENTO:

Descrição: Impressão de 4.000 exemplares de um livro no formato 21x28 cm, com 128 páginas, miolo em couché brilho 90 g/m², em 4x4 cores (policromático) e capa formato 21x28 cm, em couché brilho 250 g/m², em 4x4 cores, com laminação fosca frente, prova contratual, acabamento lombada quadrada com colagem Hot-Melt.

Será utilizado para efeito ilustrativo, um valor de R\$ 139,75 do Preço do 1º milheiro de impressão monocromática em papel *offset* 75g/m² formato "8" (240x330mm):



Valor do centímetro quadrado padrão = R\$ 139,75 / 792 cm² = R\$ 0,1765 / cm²

Área da página impressa do exemplo = 21 cm x 28 cm = 588 cm²

a) Cálculo da capa (16.000 impressões):

Valor do 1º milheiro da capa: 0,1765 x 588 x 496% = R\$ 514,76

De 1.001 a 16.000: 15 x 514,76 x 59% = R\$ 4.555,63

Total: R\$ (514,76 + 4.555,63) x 87,5% = R\$ 4.436,59

b) Cálculo do miolo (512.000 impressões):

Valor do 1º milheiro do miolo: 0,1765 x 588 x 320% = R\$ 332,10

De 1.001 a 30.000: 29 x 332,10 x 59% = R\$ 5.682,23

De 30.001 a 100.000: 70 x 332,10 x 44% = R\$ 10.228,68

De 100.001 a 500.000: 400 x 332,10 x 20% = R\$ 26.568,00

De 500.001 a 512.000: 12 x 332,10 x 9% = R\$ 358,67

Total: R\$ (332,10 + 5.682,23 + 10.228,68 + 26.658,00 + 358,67) x 87,5% = R\$ 37.852,22

c) Cálculo do acabamento

Aplica-se a porcentagem sobre a área de impressão do material, aplica-se o valor do papel padrão, calcula-se o valor unitário e multiplica-se pela quantidade solicitada, conforme o exemplo:

Laminação fosca das capas:

0,1765 x 588 x 100% = R\$ 103,78

R\$ 103,78 X 189% = R\$ 196,14

R\$ 196,14 / 1.000 = R\$ 0,20

8.000 X 0,20 = R\$ 1.600,00

Encadernação Hot-melt

0,1765 x 588 x 100% = R\$ 103,78

R\$ 103,78 X 437% = R\$ 453,52

R\$ 453,52 / 1.000 = R\$ 0,45

4.000 x 0,45 = R\$ 1.800,00

d) Total da publicação = R\$ 4.436,59 + R\$ 37.852,22 + R\$1.600 + R\$1.800 = R\$ 45.688,81

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

11.1. Cabe à CONTRATANTE:

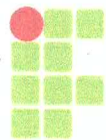
11.1.1. Garantir à contratada toda e qualquer informação, ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a aquisição e montagem dos materiais/ equipamentos;

11.1.2. Fiscalizar a correta execução da entrega e instalação dos materiais/ equipamentos;

11.1.3. Efetuar os pagamentos em conformidade com o disposto na Cláusula Décima Quarta deste contrato;

11.1.4. Recusar qualquer material/equipamento entregue fora das especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA;

11.1.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Edital e Termo de Referência;



11.1.6. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, por meio dos servidores designados como Representante da Administração, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;

11.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

12.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

12.1.1. Observar todas as especificações técnicas e demais condições contidas no TERMO DE REFERÊNCIA do edital do pregão, durante a vigência do contrato;

12.1.2. Entregar os itens de acordo com sua proposta, respeitando integralmente as especificações técnicas e demais condições do EDITAL DO PREGÃO e deste contrato;

12.1.3. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste contrato;

12.1.4. Franquear as instalações, onde estarão sendo produzidos os materiais especificados neste termo, para fiscalização e acompanhamento por parte da CONTRATANTE, permitindo inclusive a coleta de amostras para verificação de qualidade;

12.1.5. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;

12.1.6. Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados;

12.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício da atividade objeto desse Contrato;

12.1.8. Indicar um preposto/representante a quem os representantes da Administração se reportarão de forma ágil, bem como organizar e coordenar os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA;

12.1.9. Executar os serviços por intermédio de mão-de-obra especializada, estando ciente de que as normas técnicas da ABNT devem ser cumpridas, no que couber;

12.1.10. Comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução do objeto desta licitação;

12.1.11. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

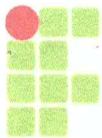
13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do **CONTRATANTE** especialmente designado pela autoridade contratante, por meio de portaria, doravante denominado Gestor e Fiscal do Contrato;

13.2. A fiscalização será exercida no interesse do **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

13.3. Quaisquer exigências do Gestor ou Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA** sem ônus para o **CONTRATANTE**;

13.4. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com o contrato, Edital e seus Anexos;

13.5. A **CONTRATADA** deverá manter preposto junto ao Instituto Federal do Paraná, aceito pela



fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração de que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;

13.6. O preposto deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com os servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato;

13.7. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto, mediante ateste por parte do fiscal designado pela CONTRATANTE, na Nota Fiscal expedida pela CONTRATADA;

14.2. O pagamento de que se trata o subitem anterior só será efetivado se a licitante estiver em situação regular junto ao SICAF;

14.3. O pagamento não será efetuado enquanto a empresa vencedora estiver pendente de liquidação com qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamentos de preços ou a correção monetária;

14.4. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

14.5. Todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que por ventura ocorrerem serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

14.6. Será efetuada a retenção de Tributos e Contribuições Federais (IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP) sobre o valor final do pagamento, de acordo com a IN n.º 539 da SRF de 25/04/2005;

14.7. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES deverão anexar à Nota Fiscal, cópia do documento comprobatório da inscrição.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1. O reajuste deverá ser pleiteado até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão do direito de reajuste;

15.2. Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IGPM, mantido FGV, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0) \cdot P}{I_0}$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

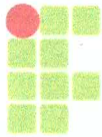
R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:



R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços atualizados até o último reajuste efetuado.

15.3. Os reajustes serão precedidos de solicitação do CONTRATADO.

15.4. O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES

16.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Sicaf e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a CONTRATADA que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar na execução do contrato;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) fizer declaração falsa.

16.2. Para os fins da alínea “e”, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

16.3. Para as condutas descritas nas alíneas “a”, “d”, “e”, “f” e “g”, serão aplicadas ao contratado multas de, no máximo, 30% do valor do contrato.

16.4. Na ocorrência das alíneas “b” e “c”, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

16.4.1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início da execução dos serviços, até o máximo de 30% (trinta por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

16.4.2. até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;

16.4.3. 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

16.5. Será configurada a inexecução parcial do objeto quando houver paralisação da prestação dos serviços de forma injustificada por mais de 10 dias.

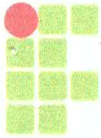
16.6. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

16.6.1. houver atraso injustificado, do início dos serviços, por mais de 7 dias após a emissão da ordem de serviços;

16.6.2. todos os serviços executados não forem aceitos pela fiscalização por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 dias consecutivos de prestação dos serviços.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. Constituem motivo para a rescisão do contrato:



- I. O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. A associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, e desde que prejudique a execução do contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta das normas legais que disciplinam as licitações;
- IV. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- V. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do artigo 67, da Lei n.º 8.666/93;
- VI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do contrato;
- IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- X. A supressão, por parte da Administração, dos serviços acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93;
- XI. A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- XIII. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.2. Quanto a sua forma a rescisão poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a X, e XIII desta Cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

17.3. Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que tratam nas alíneas “a” e “b”, do parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada do IFPR:

17.4. No caso de rescisão do contrato com base nos incisos X a XIII, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

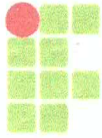
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

19.1. O presente contrato fundamenta-se:

19.1.1. nas Leis nº 10.520/2002 e n.º 8.666/93, no Decreto nº 5.450/2005 e no Decreto n.º 3.555/2000;



19.1.2. nos preceitos de direito público;

19.1.3. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

19.2. O presente contrato vincula-se aos termos:

19.2.1. do edital do **Pregão Eletrônico nº 35/2015**, constante do processo nº 23411.004293/2015-52;

19.2.2. da proposta vencedora da CONTRATADA.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Curitiba/PR, Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Curitiba, 13 de abril de 2016.

PELA CONTRATANTE  <hr/> RUBENS FELIPE RIBEIRO Pró-Reitor de Administração INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – IFPR	PELA CONTRATADA  <hr/> HENRIQUE FERREIRA DE PAULA Representante legal INLABEL SOLUÇÕES EM RÓTULOS ADESIVOS EIRELI - EPP
---	---

1. TESTEMUNHA DA CONTRANTE



NOME:

CPF:

2. TESTEMUNHA DA CONTRATADA



NOME: **ADRIANA HELENA VIEIRA**

CPF: **27090218899**

Oficial De Reg. Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 22.º Subdistrito TUCURUVI - SP
 Bel. Maria Elena C. Costa Neves - Oficial / Tabelião
 Av. Nova Cantareira, 1438 - CEP: 02330-001 - Fone: (11) 2552-0125 - Tucuruvi - São Paulo/SP - www.cartoriotucuruvi.com.br

Reconheço por Semelhança C/V 1 firma(s) de *****
 (11)656662) HENRIQUE FERREIRA DE PAULA

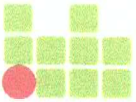
Selo(s): 691643-1100AA
 São Paulo 18 de abril de 2016 Em Test _____ da verç _____

Janduí Ferreira da Silva - Escrevente Autorizada
 Matr. nº 90915166 Total: R\$ 8,15 Pedido: 456

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Janduí Ferreira da Silva
 Escrevente

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
 Tabelião de Notas do 22.º Subdistrito TUCURUVI - SP
 VALOR ECONÔMICO: 1100AA0691550



ANEXO I
AO CONTRATO 53/2016

ITEM 4	Denominação	Especificações	Valor	PROENS qtd / estimada
Diploma IFPR		<p>PAPEL DE SEGURANÇA COM 120 GRAMAS; PAPEL COM FIBRAS DE SEGURANÇA VISÍVEIS A OLHO NU; PAPEL COM FIBRAS DE SEGURANÇA REATIVAS A LUZ ULTRAVIOLETA; FORMATO PAPEL 298 X 21mm TEXTO EM MICROLETRAS, EM 1 (UMA) LINHA, COM 2 (DUAS) FALHAS TÉCNICAS A SER DEFINIDAS PELO CONTRATANTE 3 (TRÊS) LOGOMARCAS DO IFPR REATIVAS A LUZ ULTRAVIOLETA EM LOCALS A SEREM DEFINIDOS PELO CONTRATANTE; HOLOGRAFIA BIDIMENSIONAL DE SEGURANÇA (2D), PERSONALIZADA COM LOGOMARCA DO IFPR DANDO A ILUSÃO DE PROFUNDIDADE, COM NÍVEL DE VERIFICAÇÃO A OLHO NU, EM LOCAL A SER DEFINIDO PELO CONTRATANTE; NUMERAÇÃO SEQUENCIAL CIRCUNSCRITA NO VERSO EM IMPRESSÃO OFFSET, CONFORME INDICAÇÃO DA CONTRANTE (COMPOSIÇÃO DA NUMERAÇÃO CONFORME LAYOUT); BRASÃO DA REPÚBLICA E TEXTO DE IDENTIFICAÇÃO DO BRASÃO NAS SUAS CORES; SELO DA REPÚBLICA; LOGOMARCA DO INSTITUTO FEDERAL NAS SUAS CORES GRAFISMO DE APROXIMADAMENTE 13 X 10 - NAS CORES PANTONE 375, 361 E 1795, SEGUNDO LAYOUT FORNECIDO PELO CONTRATANTE</p>	R\$ 0,83	30000
TOTAL ITEM 4			30000	Valor Total R\$ 24.900,00

(Handwritten signatures and initials)